CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital nº01 /2023- CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cidelândia-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº225/2017, e pela Resolução Regulamentadora nº06/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar de Cidelândia-MA, para o quadriênio 2024/2028, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1.Do objeto

1.1 O presente Edital tem como objeto o 3º Processo de Escolha em data unificada, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº06/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 225/2017 e Resolução nº06 /2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão Especial Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Açailândia.

.2 Publicação e divulgação do Edital CMDCA nº. 001/2023 no máximo 01/04/2023.

.3 Inscrições 10/04 a 24/04/2023

1.1.4 Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer as alterações por decisão da Comissão Especial Eleitoral do 3º Processo de Escolha por Resolução, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cidelândia e meios equivalentes.

1.1.5 As demais condições devem ser verificadas no presente Edital do 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cidelândia, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município – por meio do site eletrônico https:/www.cidelandia.ma.gov.br

2. CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)

2.1 **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Das vagas no município de Cidelândia-MA, referente 01 (um) Conselho Tutelar, serão 05 (cinco) membros titulares.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

b) A Candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, podendo ser convidado até (04) quatro membros para realização do 3º Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital e Resoluções específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que posam concorrer no processo eleitoral;

II – As diretrizes do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do 3º Processo de Escolha em data unificada;

IV- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

V- As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal da justiça estadual e federal;

3.2 Idade superior a vinte um ano;

3.3 Residir no município há mais 02 (dois) anos;

3.4 Estar em gozo dos diretos políticos;

3.5 Não exercer mandato político;

3.6 Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

3.7 Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio;

3.8 Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

3.9 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.10 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município;

3.11 Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.12 Os Direitos dos/as Conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº225/2017.

4. JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.1 Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h às 18h, ininterruptamente;

4.2 Plantão noturno das 18h às 8h do dia seguinte;

4.3 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

4.4 Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

4.5 Durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.6 O valor do vencimento será de 1 salário mínimo vigente mais 20%, bem como gozarão os conselheiros tutelares de todos os Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e suas alterações.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou Poder Executivo.

6. COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do 3º Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 06/2023 do CMDCA e na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem

6.9. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao 3º Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá divulgar juntamente com o Presidente do CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022 publicada pelo Conanda; e art. 140 da Lei nº8.069/90, e art. 64 da Lei Municipal nº225/2017.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do 3º Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

III-Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90) homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

V - Quinta etapa: Formação inicial;

VI - Sexta etapa: Transição Operacional;

VI I- Sétima etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. – Período de inscrição será de 10/04 a 24/04/2023 horário de expediente.

9.3. Horário de 08h (oito) às 11h (onze horas) das 14h (quatorze horas) às 16h (dezesseis horas). Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia – CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada na Rua São José s/nº, Bairro São Domingos, Cidelândia-MA.

9.4 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

9.5. - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Carteira de Identidade e CPF;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ comprovantes de votação nas Eleições 2022 ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- ✓ Comprovante de Residência ou declaração própria;

- ✓ declaração própria de afastamento das funções públicas que prevê a Resolução 006/2023 do CMDCA;
- ✓ Alistamento Militar – Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- ✓ Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- ✓ Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual;

c - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do 3º processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

d - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento neste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou equivalente.

9.8 O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.9 - Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.10. - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento neste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a).

9.10.2. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e

descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.10.3. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10.4 E permitida recondução dos membros do conselho tutelar por novos processos de escolha.

9.10.5. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/ (a) do processo de escolha no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

9.10.6. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

§1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

9.10.7. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.10.8. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/ (a) do processo de escolha somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) na sede do CMDCA;

9.10.9. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha deste edital, se dará para próprio candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 006/2023 e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos requerimentos de inscrições será nos dias 25/04 a 04/05/2023. Horário das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) das 14h (quatorze horas) as 16h (dezesseis).

10.4. A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do CMDCA e em outros meios equivalentes no período de 05/05/2023 a 06/05/2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do 3º Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias do dia 05/05 a 09/05/2023.

11.5 Após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada terá 03 (três) dias para análise e apresentação da defesa dos recursos, nos dia 10/5 a 12/5/2023.

11.6 Prazo para recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão Especial Eleitoral de 2(dois) dias 15/05 a 16/05/2023.

11.7 Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA nos dias 22/05 a 23/05/2023

11.8 Publicação da Lista definitiva dos pré-candidatos com inscrição deferida, no dia 25/05/2023.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. No dia 18/06/2023 prova de conhecimento especifico. Será publicado lista dos candidatos, no mural do CMDCA, e outros meios equivalentes com local e horário da realização do exame de conhecimento específico da Lei 8.069/90 será pulicado em resolução do CMDCA;

12.2. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que abordará sobre:

12.3. O Título I das Disposições Preliminares;

12.4 O Título II dos Direitos Fundamentais;

12.5 A Parte Especial Título I da Política de Atendimento;

12.6. O Título II das Medidas de Proteção;

12.7 O Título III da Prática de Ato Infracional;

12.8 O Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;

12.9 O Título V Conselho Tutelar;

12.10 O Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);

12.11 O Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

12.12 A aprovação do candidato terá como base a média mínima de 50% de acertos.

Parágrafo Único, será aplicada a prova com 40(quarenta) questões com perguntas objetivas.

12.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

12.14 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento especifico.

12.15- Publicação do gabarito dia 19/06/2023

12.15 Os candidatos que deixarem de atingir a média mínima de 50% estarão reprovados.

12.16 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 3° Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova de conhecimento especifico, nos dias 20 a 21/06/2023;

a) Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no prazo de 05 (cinco) dias 23/6 a 29/6/2023, com lista dos candidatos habilitado ao processo de escolha ao CT;

12.7 Reunião com os candidatos habilitados para repasso de informações ao processo de escolha e sorteio dos números no dia 03/07/2023.

13. DA QUARTA ETAPA DO 3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se darão entre 04/7 a 28/9/2023.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e na resolução nº 231/2022 do Conanda, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

X- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

XI - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

XII - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XIV - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XV - a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XVI - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

XVII - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

XVIII - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

XIX- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 8- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista;

15.3. O descumprimento do disposto deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões;

15.4. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela

Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.5. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

15.6 . Será de responsabilidade da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

15.7. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

15.8. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

15.9. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

15.10. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;

17.2. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

17.3. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

14.4. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

b) contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

e) estiver em branco.

f) Incompatível com o disposto na Resolução 006/2023 e este Edital.

18. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

18.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo: a) 01 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.3. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

18.4. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.

18.4. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

18.5. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

18.6. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

18.7. O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

18.8. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da comissão especial eleitoral proclamará e divulgará o resultado da eleição

18.9. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

18.10. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18.11. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

18.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na política da infância, conforme comprovação nos rol da sua inscrição; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

18.13. Prazo para recurso e resultado dia 02/10 a 06/10/2023.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiro suplentes e facultativo para os demais suplentes.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1 A Diplomação e Posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº

225/2017 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Resoluções e comunicados referentes ao 3º Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao 3º Processo de Escolha em data unificada.

22.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cidelândia, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Cidelândia-MA, 30 de março de 2023.

Catarina Mendes de Oliveira

Presidente do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

1. Requerimento de Inscrição

Nome:_____

Data de nascimento: ____/_____/_____ Sexo:_____

Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____

Nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____

Regional: _____, CEP nº _____

Telefone: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível)_____

_____

Assinatura do Pré Candidato

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Cidelândia nº 001/2023, na Resolução 006/2019 e demais legislações pertinentes.

Cidelândia/MA, _____ de _____2023.

_____

Assinatura do(a) pré-candidato (a)

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

2.Documentos:

Nº Identidade: _____

CPF nº_____

Celular/whattsAp_____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor_____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

Nome de Perfil Facebook, Instagram e Twitter:_____

3.Grau de Escolaridade:

A) ( ) Ensino Médio completo;

B) ( ) Ensino Superior incompleto curso: _____

C) ( ) Ensino Superior em curso _____

D) ( ) Ensino Superior completo - curso: _____

4. Profissão:

_____

_____

_____

5. Já foi eleito(a) como conselheiro(a) tutelar?

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: _____

Período(s): _____

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

8 Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar no mínimo 60 (sessenta) horas.(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Cidelândia- MA, _____/_____/2023

_____

Assinatura do (a) pré-candidato (a)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO V

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Declaração da Sociedade Civil

Para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 225/2017, da Resolução do CMDCA de Cidelândia nº 006/2023 e do Edital CMDCA/Cidelândia nº 001/2023 que regulamentam o 3ºProcesso de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Cidelândia, a organização da sociedade civil:

_____

_____

CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cidelândia-MA sob o número _____, situado(a)(rua/avenida/outro)_____ nº_____, Complemento nº _____, telefone(s) _____ por seu representante legal abaixo assinado, Atesta, sob as penas da lei, que o (a)Sr.(a)_____

Declaro(a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Cidelândia-MA, _____/_____/2023

_____

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VI

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Declaração que Referenda

Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 225/2017, da Resolução do CMDCA/Cidelândia nº 006/2023 e do Edital CMDCA/Cidelândia nº 001/2023, que regulamentam o 3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia, a organização da sociedade civil: _____

_____

_____

CNPJ Nº _____ registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____ , sobnúmero_____,situado(a)à(rua/avenida/outro)_____ _____,nº_____,Complementonº_____,telefone(s)_____ _____ _____, por seu representante legal abaixo assinado, Atesta, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a)_____ declaro (a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Cidelândia- MA, _____/_____/2023.

_____

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VII

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Recurso – 1ª Etapa INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

Razões Recursais

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Cidelândia-MA, _____/_____2023.

_____

Assinatura do (a) Pré-Candidato (a)

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VIII

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Recurso INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do (a) candidato (a): _____

Razões Recursais :

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Cidelândia-MA, _____/_____/2023.

Assinatura do(a) candidato(a):_____